



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF



Período: 20/04/2023

Local: Paraúna/GO.

Coord. Geográficas: -16.894197,-50.488739 (sede da fazenda)

Atividades econômicas: extração de madeira em florestas plantadas (CNAE 0210-1/07)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
3. [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)
4. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)
5. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

6. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região)
7. [REDACTED] (Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)
8. [REDACTED] (Motorista MPT – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

9. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Jataí- PF/JTI/GO)
10. [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
11. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
13. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

14. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Empregados encontrados sem registro	08
Empregados registrados durante ação fiscal	04
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de a equipe de fiscalização de combate ao trabalho escravo, enquanto fazia diligências na região à procura de uma draga de extração de areia, se deparou com série de irregularidades no referido estabelecimento (como empregados sem registro e máquinas sem proteção – vide Relatório fotográfico no Anexo A-001)

III. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a Fazenda Sapato do Arcado, de uma propriedade rural onde se desenvolve cultivo de eucaliptos e extração e tratamento de madeiras, fazendo uso de diversos trabalhadores e equipamentos e máquinas, tanto autopropelidas quanto estacionárias. Na ocasião, identificamos que havia em torno de 10 trabalhadores que laboravam no local, sendo que somente 01 estava registrado.

No mesmo endereço, o empregador possui a empresa denominada “SÃO BENTO BIOMASSA LTDA. (RR FLORESTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.440.479/0001-15, estabelecida na Fazenda Sapato Arcado. No entanto, ainda não está operante e não possui empregados registrados.

1) Dados do empregador

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) Endereço da fiscalização: Fazenda Sapato Arcado - Rodovia GO-164, sentido Paraúna/GO à São João da Paraúna/GO, primeira saída à esquerda após o aterro sanitária (lixão), mais cerca de 5 km, à esquerda, mais 1 km, Zona Rural de Paraúna, Coordenadas Geográficas -16.894197,-50.488739.

d) End. correspondência: [REDACTED]

e) e-mail: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 20/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa MONTREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ 18.451.292/0001-44.

Durante as diligências à procura do estabelecimento acima denunciado, fomos até à sede da Fazenda Sapato Arcado, de propriedade do Empregador [REDACTED] ora autuado, localizada na Rodovia GO-164, sentido Paraúna/GO à São João da Paraúna/GO, primeira saída à esquerda após o aterro sanitária (lixão), mais cerca de 5 Km, à esquerda, mais 1 Km, Zona Rural de Paraúna, Coordenadas Geográficas -16.894197,-50.488739. Na ocasião, nos deparamos com série de irregularidades no referido estabelecimento (como empregados sem registro e máquinas sem proteção – vide Relatório fotográfico no Anexo A-001), razão pela qual a equipe resolveu realizar inspeção no local.

Trata-se, a Fazenda Sapato do Arcado, de uma propriedade rural onde se desenvolve cultivo de eucaliptos e extração e tratamento de madeiras, fazendo uso de diversos trabalhadores e equipamentos e máquinas, tanto autopropelidas quanto estacionárias. Na ocasião, identificamos que havia em torno de 10 trabalhadores que laboravam no local, sendo que somente 01 estava registrado.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No decorrer da presente ação fiscal foram constatadas várias irregularidades, culminando com a lavratura de 13 (dez) autos de infração em face do referido empregador, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-002).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

Id	Núm. A.I.	Emen ta	Infração	Capitulação
1	22.552.7 72-3	00116 8-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.553.1 44-5	00177 5-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.556.1 23-9	13182 4-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.556.1 24-7	13186 6-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.556.1 25-5	13183 4-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.556.1 26-3	13195 9-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.556.1 27-1	23100 9-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
8	22.556.1 28-0	13194 4-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos os operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.556.1 29-8	21355 4-0	Deixar de efetuar a inspeção de segurança inicial em vasos de pressão novos, antes da sua entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação e/ou sem compreender exames externo ou interno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.4.2 da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
10	22.556.1 31-0	13187 6-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.556.1 32-8	13192 8-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.556.1 33-6	13194 0-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			agrícolas.	Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.556.1 34.4	13181 4.4	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.

VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, **a presente fiscalização não derivou de denúncia e nem restou configurada situação de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTE;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
(IC 000689.2023.18.000/0)

É o relatório.

Goiânia/GO, 16 de junho de 2023.



[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]
Coordenador da Operação